



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE PRETA/RS

INDICAÇÃO Nº 22, de 22 de setembro de 2026.

Os Vereadores JANDIR MARTINELLI e GELSON BALZANELLO – PARTIDO PROGRESSISTA, subscritos, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, realizar a seguinte Indicação:

I - INDICAÇÃO

Que o Poder Executivo Municipal, quando da elaboração e encaminhamento do próximo Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA ao Poder Legislativo, faça constar autorização prévia para abertura de créditos suplementares por decreto **limitada a 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada**, em substituição ao atual percentual de 30% (trinta por cento), de modo a ampliar a participação e o acompanhamento do Poder Legislativo nas alterações promovidas durante a execução do orçamento municipal.

II - JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade indicar ao Poder Executivo Municipal que, por ocasião da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual – LOA seja reduzida de 30% (trinta por cento) para 5% (cinco por cento) o limite da autorização previamente concedida para abertura de créditos suplementares por decreto do Poder Executivo.

A Constituição Federal admite que a Lei Orçamentária Anual contenha autorização para abertura de créditos suplementares, ao mesmo tempo em que estabelece que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece que a Lei de Orçamento possa conter autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares até determinada importância, observadas as disposições legais aplicáveis.

Dessa forma, a autorização inserida na própria Lei Orçamentária representa uma autorização legislativa prévia, permitindo que,

REJEITADO em 28/09/26
Câmara Mun. de Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

dentro do percentual nela estabelecido e observadas às demais exigências legais, o Poder Executivo promova alterações nas dotações orçamentárias mediante decreto, sem a necessidade de encaminhar novo projeto de lei ao Poder Legislativo para cada suplementação.

Embora esse mecanismo seja legal e necessário para conferir determinada flexibilidade à execução orçamentária, entende-se que a fixação de um limite de 30% (trinta por cento) representa margem excessivamente ampla para alterações no orçamento originalmente aprovado pela Câmara Municipal.

Na prática, um percentual elevado permite que parcela significativa das dotações orçamentárias seja modificada durante o exercício mediante atos do próprio Poder Executivo, reduzindo as oportunidades de apreciação específica dessas alterações pelos Vereadores.

A redução do limite para 5% (cinco por cento) não impede a abertura de créditos suplementares em montante superior quando efetivamente necessários. Significa, contudo, que, uma vez esgotada a autorização previamente concedida na Lei Orçamentária, eventuais suplementações adicionais que dependam de nova autorização legislativa deverão ser submetidas à apreciação da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Tal sistemática permitirá que os Vereadores tenham maior conhecimento das alterações promovidas no orçamento, das dotações que necessitam ser reforçadas e, conforme o caso, daquelas que servirão como fonte para as suplementações, fortalecendo o acompanhamento da execução orçamentária pelo Poder Legislativo.

A medida também prestigia os princípios da transparência, publicidade, planejamento e fiscalização, permitindo maior participação do Poder Legislativo na análise das modificações relevantes realizadas no orçamento que foi originalmente submetido à Câmara e por ela aprovado.

Entende-se que essa sistemática contribuirá para proporcionar maior transparência e controle sobre a execução das despesas públicas, possibilitando aos Vereadores acompanhar com maior proximidade as modificações realizadas no planejamento orçamentário aprovado para cada exercício.

Além disso, a apreciação legislativa dos pedidos adicionais de suplementação permitirá que sejam conhecidas as razões que determinaram a insuficiência de determinadas dotações e a necessidade de reforço orçamentário, proporcionando melhores condições para o exercício das funções constitucionais de fiscalização e controle atribuídas à Câmara

REJEITADO em 28/09/16
Câmara Mun. de Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Municipal, pois do contrário, deixa transparecer que gastos estão sendo efetuado às escondidas do Poder Legislativo, o que não pode ocorrer, pois é direito do Vereador fiscalizar os atos da administração e ter ciência onde os recursos estão sendo utilizados.

Diante disso, os Vereadores subscritores apresentam a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Poder Executivo Municipal para que, quando do encaminhamento da próxima proposta de Lei Orçamentária Anual, seja estabelecido em 5% (cinco por cento) o limite máximo para abertura de créditos suplementares previamente autorizados, fortalecendo a transparência, o controle legislativo e o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos municipais.

Nesses Termos,

Pedem Deferimento.

Ponte Preta/RS, 22 de setembro de 2026.


JANDIR MARTINELLI

Vereador do PP


GELSON BALZANELLO

Vereador do PP

REJEITADO em 28/09/26
Câmara Mun. de Ponte Preta-RS